

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO SEI! Nº 6012.2021/0009505-5**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

ASSUNTO: APOSTILAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/SMSUB/COGEL/2021 - Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos tipo padrão, tipo super luxo e para portadores de necessidades especiais (PNE), incluindo os serviços de instalação, montagem e desmontagem, ações de manutenção diária, tais como, saneamento de avarias, serviços de limpeza e reposição de insumos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)**DETENTORA: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA****DESPACHO DE APOSTILAMENTO**

I. Diante dos elementos que instruem o presente, e em face da competência que me foi delegada pela Portaria nº 014/SMSUB/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 13.278/02 e demais normas reguladoras, **APOSTILO** a Ata de Registro de Preços firmada com a empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.667.156/0001-91, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 17 de novembro de 2021, página 80, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos tipo padrão, tipo super luxo e para portadores de necessidades especiais (PNE), incluindo os serviços de instalação, montagem e desmontagem, ações de manutenção diária, tais como, saneamento de avarias, serviços de limpeza e reposição de insumos, para fazer constar que o instrumento foi celebrado sob a seguinte denominação "**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/SMSUB/COGEL/2021**" e não como constou, permanecendo os demais termos inalterados.

II. Publique-se.

Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2021, às 18:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055466244** e o código CRC **89618AE1**.

Referência: Processo nº 6012.2021/0009505-5

Número SEI: 055466244

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2020/0032292-0

ASSUNTO: Prorrogação do Termo de Contrato nº 221/SMSUB/COGEL/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de Usinagem de Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ), fornecidos sem frete, para as Prefeituras Regionais e SPUA/NEC, do Município de São Paulo.

DESPACHO

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a solicitação e justificativa de SMSUB/DZU (doc. SEI nº 05399910), bem como a manifestação de SMSUB/COGEL (doc. SEI nº 055367520), e em face da competência que me foi delegada pela Portaria nº 14/SMSUB/2019, consoante o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002 e decretos reguladores, AUTORIZO o aditamento do Termo de Contrato nº 221/SMSUB/COGEL/2020, celebrado com a empresa USCITY PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.728.901/0001-58, visando a prorrogação contratual pelo período 12 (doze) meses, contados a partir de 15/12/2021, objetivando a continuidade na prestação dos serviços contratados, perfazendo o valor total de R\$ 4.091.936,77 (quatro milhões, noventa e um mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), considerando o quantitativo de 32.497,56t (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete virgula cinquenta e seis) toneladas, conforme o Cronograma anexado os autos. Outrossim, APROVO a Minuta do Aditamento encartada em doc. SEI nº 055363638.

II. AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa acima especificada, respeitando o princípio da anualidade, em face da reserva encartada nos autos, onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.340.3.3.9 0.39.00.00, autorizando o cancelamento de eventuais saldos de reserva e de empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2020/0032293-9

ASSUNTO: Prorrogação do Termo de Contrato nº 220/SMSUB/COGEL/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), fornecidos sem frete, para as Prefeituras Regionais e SPUA/NEC, do Município de São Paulo.

DESPACHO

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a solicitação e justificativa de SMSUB/DZU (doc. SEI nº 053831773), bem como a manifestação de SMSUB/COGEL (doc. SEI nº 055376789), e em face da competência que me foi delegada pela Portaria nº 14/SMSUB/2019, consoante o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002 e decretos reguladores, AUTORIZO o aditamento do Termo de Contrato nº 220/SMSUB/COGEL/2020, celebrado com a empresa VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.231.662/0001-84, visando a prorrogação contratual pelo período 12 (doze) meses, contados a partir de 15/12/2021, objetivando a continuidade na prestação dos serviços contratados, perfazendo o valor total de R\$ 5.421.905,24 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), considerando o quantitativo de 47.749,56t (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e nove virgula cinquenta e seis) toneladas, conforme o Cronograma anexado os autos. Outrossim, APROVO a Minuta do Aditamento encartada em doc. SEI nº 055371639.

II. AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa acima especificada, respeitando o princípio da anualidade, em face da reserva encartada nos autos, onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.340.3.3.9 0.39.00.00, autorizando o cancelamento de eventuais saldos de reserva e de empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2020/0032294-7

ASSUNTO: Prorrogação do Termo de Contrato nº 222/SMSUB/COGEL/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de Usinagem de Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ), fornecidos sem frete, para as Prefeituras Regionais e SPUA/NEC, do Município de São Paulo.

DESPACHO

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a solicitação e justificativa de SMSUB/DZU (doc. SEI nº 053999173), bem como a manifestação de SMSUB/COGEL (doc. SEI nº 055383606), e em face da competência que me foi delegada pela Portaria nº 14/SMSUB/2019, consoante o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002 e decretos reguladores, AUTORIZO o aditamento do Termo de Contrato nº 222/SMSUB/COGEL/2020, celebrado com a empresa JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.162.847/0001-20, visando a prorrogação contratual pelo período 12 (doze) meses, contados a partir de 16/12/2021, objetivando a continuidade na prestação dos serviços contratados, perfazendo o valor total de R\$ 8.936.429,69 (oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), considerando o quantitativo de 82.739,28t (oitenta e dois mil setecentos e trinta e nove virgula vinte e oito) toneladas, conforme o Cronograma anexado os autos. Outrossim, APROVO a Minuta do Aditamento encartada em doc. SEI nº 055380026.

II. AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa acima especificada, respeitando o princípio da anualidade, em face da reserva encartada nos autos, onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.340.3.3.9 0.39.00.00, autorizando o cancelamento de eventuais saldos de reserva e de empenho.

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009766-0

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
nº 74/SMSUB/COGEL/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/SMSUB/COGEL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2020/0025938-2
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)
CONTRATADA: OBRACON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.973.494/0001-89
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEAMENTO EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBJETIVANDO A OPERAÇÃO PARA AS DRENAGENS EMERGENCIAIS DE ÁREAS INUNDADAS NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP
DOTAÇÃO: 12.00.12.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00
NOTA DE EMPENHO: Nº 91.241/2021
DATA DE ASSINATURA: 23/11/2021
VALOR: R\$ 4.587.515,60 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E

NUTRICOANL, ABASTECIMENTO E AGRICULTURA – SESANA

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO PROPOSTA "ENVELOPE Nº 2" – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2021 – SMSUB/ABAST
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2021/0008608-0
OBJETO: OUTORGA ONEROSA, MEDIANTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE ESPAÇO FÍSICO COMPOSTO PELOS BOXES: BOX 15 (DOÇARIA) NO TOTAL DE 15,66 M²; BOX 27 (SERVIÇOS DIVERSO) NO TOTAL DE 25,00 M²; BOX 28 (CASA DE SUCOS) NO TOTAL DE 25,00 M²; BOX 29 (CAFÉ) NO TOTAL DE 25,00 M²; BOX 37 (ROTISSERIA) NO TOTAL DE 23,91 M² E O BOX 45 (AÇOUGUE) NO TOTAL DE 24,12 M², MERCADO MUNICIPAL LEONAR QUADROS, SITUADO PRAÇA PRES. GETÚLIO VARGAS, S/N - GUAIANASES, SÃO PAULO-SP, CEP 08441-490".

Às 10 (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de dois mil e vinte e um, nas dependências da SMSUB/SESANA/ABAST, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 12/SMSUB/ABAST/2021, sob a Presidência do Sr. Gilberto Barbosa dos Santos – RF nº 706.309-1, tendo por vice-presidente o Sr. José Reinaldo Ferreira – RF 889.690-9, por membros a Sra. Paola Ivo dos Santos – RF 881.404-0 e o Sr. Rogério Maia de Andrade – RF 531.564-6. O Sr. Presidente e os Membros da Comissão, passaram a analisar todos os documentos apresentados pelos concorrentes DECLARANDO VENCEDORES os licitantes a seguir Bem estar Massagens, Terapia e cuidados Estéticos LTDA., CNPJ 43.727.976/0001-73, Box: 27-Ramo: Serviços diversos com a proposta de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); Skina Doçaria LTDA. CNPJ sob nº 43.663.605/0001-75 Box: 15-Ramo: Doçaria com a proposta de R\$3.500,00 (Três Mil e quinhentos reais); Marcelo do Nascimento 07557687876., CNPJ 37.327.762/0001-07 Box: 28-Ramo: Casa de Sucos com a proposta de R\$6.820,00 (Seis Mil e Oitocentos e vinte reais) ; Cafeteria D' Terra Comércio Varejista de Alimentos LTDA - EPP. CNPJ sob nº 24.996.516/0001-04 Box: 29-Ramo: Café com a proposta de R\$10.000,00 (Dez mil reais); DECLARA DESERTA a licitação do BOX 37 (ROTISSERIA) E O BOX 45 (AÇOUGUE) . Desta forma resolve abrir prazo de 5 (cinco) dias para os Licitantes. A Comissão Permanente de Licitação declara encerrada a presente reunião.

Publique-se.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI! Nº 6012.2021/0009648-5

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

ASSUNTO: APOSTILAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/SMSUB/COGEL/2021 - Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação de grade de contenção para controle de público e isolamento para proteção e organização de grandes eventos, compreendendo também os respectivos serviços de transportes, montagem/desmontagem e retirada.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)
DETENTORA: RECON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
DESPACHO DE APOSTILAMENTO

I. Diante dos elementos que instruem o presente, e em face da competência que me foi delegada pela Portaria nº 014/SMSUB/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 13.278/02 e demais normas reguladoras, APOSTILO a Ata de Registro de Preços firmada com a empresa RECON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.102.460/0001-23, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 23 de novembro de 2021, página 64, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada em locação de grade de contenção para controle de público e isolamento para proteção e organização de grandes eventos, compreendendo também os respectivos serviços de transportes, montagem/desmontagem e retirada, para fazer constar que o instrumento foi celebrado sob a seguinte denominação "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/SMSUB/COGEL/2021" e não como constou, permanecendo os demais termos inalterados.

PROCESSO SEI! Nº 6012.2021/0009505-5

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

ASSUNTO: APOSTILAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/SMSUB/COGEL/2021 - Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos tipo padrão, tipo super luxo e para portadores de necessidades especiais (PNE), incluindo os serviços de instalação, montagem e desmontagem, ações de manutenção diária, tais como, saneamento de avarias, serviços de limpeza e reposição de insumos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)

DETENTORA: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA
DESPACHO DE APOSTILAMENTO

I. Diante dos elementos que instruem o presente, e em face da competência que me foi delegada pela Portaria nº 014/SMSUB/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 13.278/02 e demais normas reguladoras, APOSTILO a Ata de Registro de Preços firmada com a empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.667.156/0001-91, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 17 de novembro de 2021, página 80, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos tipo padrão, tipo super luxo e para portadores de necessidades especiais (PNE), incluindo os serviços de instalação, montagem e desmontagem, ações de manutenção diária, tais como, saneamento de avarias, serviços de limpeza e reposição de insumos, para fazer constar que o instrumento foi celebrado sob a seguinte denominação "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/SMSUB/COGEL/2021" e não como constou, permanecendo os demais termos inalterados.

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0008659-5

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, manutenção preventiva e corretiva eletromecânica de motocicletas, quadros de comando, cabine elétrica, grupo gerador, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Polder da Vila Itaim, localizado na Subprefeitura de São Miguel Paulista.

DESPACHO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
I – Com base nos elementos constantes do processo, em especial a manifestação da Coordenadoria Geral de Licitações (doc. SEI nº 055409263), e em face da competência que me foi delegada pela Portaria 14/SMSUB/2019 e, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Municipal 13.278/02 e decretos regulamentadores e Lei Complementar nº 123/06, AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, manutenção preventiva e corretiva eletromecânica de motobombas, quadros de comando, cabine primária, grupo gerador, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Polder da Vila Itaim, localizado na Subprefeitura de São Miguel Paulista. Outrossim, APROVO a Minuta do Edital doc. SEI 055409213, acostada aos autos.
II – Designo como pregoeira a servidora Andressa Soares Fernandes – RF 816.146-1 – Portaria nº 031/SMSUB/2021.

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009353-2

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
nº 77/SMSUB/COGEL/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SMSUB/COGEL/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2021/0005745-5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/SMSUB/COGEL/2021
AGRP: VI - DZU
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)
CONTRATADA: SUPREME COMERCIAL EIRELI – EPP – CNPJ: 23.655.332/0001-00
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PINTURA.
DOTAÇÃO: 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00
NOTA DE EMPENHO: Nº 90.700/2021
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2021
VALOR: R\$ 36.056,80 (TRINTA E SEIS MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009708-2

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
nº 76/SMSUB/COGEL/2021
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/SMSUB/COGEL/2021-GRUPO 9
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)
CONTRATADA: PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 47.026.679/0001-51
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E DE ACESSAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRELIMINARES, COMPLEMENTARES E/OU ACESSÓRIOS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA.
DOTAÇÃO: 12.00.12.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.35.00.00
NOTA DE EMPENHO: Nº 91.054/2021
DATA DE ASSINATURA: 23/11/2021
VALOR: R\$ 34.939,27 (TRINTA QUATRO MIL E NOVECEN- TOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

PROCESSO Nº: 6012.2021/0010029-6

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 064/SMSUB/COGEL/2021 – registro de preços para aquisição de Kit de sinalização viária.

ATA
Às 11:00 horas do dia 26 de novembro de 2021, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio da Comissão de Pregão, designados pelo instrumento legal da Portaria 31/SMSUB/2021 e alterações, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 43.406/03, 46.662/05 e 55.427/14 e demais alterações, referente ao Sei nº 6012.2021/0010029-6, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 064/SMSUB/COGEL/2021 – cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Kit de sinalização viária, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do edital.

I – ABERTURA – Aberta a sessão pública em 26/11/2021 às 11h00min, inicialmente a Senhora Pregoeira em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.fazenda.gov.br, o aceite e a divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados.

II – ANÁLISE DAS PROPOSTAS/CLASSIFICAÇÃO – Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

No Agrupamento 1, as empresas que apresentaram propostas foram a LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME e SILVIO RODRIGUES DA SILVA tiveram suas ofertas canceladas na fase de aceitação por apresentarem valores inexequíveis em comparação com o valor referencial.

No Agrupamento II, a empresa M7 ACESSORIOS EIRELI, se classificou em primeiro lugar.

E a empresa LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME foi desclassificada na fase de aceitação por apresentar preço inexequível em comparação com o valor referencial.

No Agrupamento III, constatou-se que nenhuma proposta de preço foi adicionada ao sistema.

III – FASE DE LANCE: Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação do licitante relativamente aos lances ofertados.

No Agrupamento I, não houve etapa de lances ou negociação para aceitabilidade de proposta, pois todas foram desclassificadas.

No Agrupamento II, com a desclassificação da licitante LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, a empresa M7 ACESSORIOS EIRELI se classificou em primeiro lugar.

No Agrupamento III, não houve etapa de lances ou negociação para aceitabilidade de proposta, pois não haviam propostas ofertadas.

IV – CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO:
No Agrupamento I, não houve etapa de habilitação, pois todas foram desclassificadas.

No Agrupamento II, procedeu-se a fase de negociação com a empresa vencedora, onde a empresa M7 ACESSORIOS EIRELI declinou das negociações e manteve seu valor ofertado de R\$ 686.500,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Ato contínuo a classificação da proposta, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação, onde todos os documentos estavam de acordo com as exigências contidas no edital, sagrou a empresa M7 ACESSORIOS EIRELI, inscrita no CNPJ 12.383.275/0001-30, vencedora do certame.

No Agrupamento III, não houve etapa de habilitação, pois não haviam propostas ofertadas.

IV – RECURSOS: Após a decorrência do certame, foi aberto prazo recursal que decorreu "in albis". Porém, não houve interposição de recursos.

V – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: O Processo foi encaminhado à Autoridade Competente, propondo que:

Agrupamento I, seja DECLARADO FRACASSADO no presente certame.

Agrupamento II, seja DECLARADO ADJUDICADO, portanto, não havendo óbices seja feita a HOMOLOGAÇÃO deste agrupamento, sendo declarada vencedora a empresa M7 ACESSÓRIOS EIRELI, por ter ofertado o melhor valor global total de R\$ 686.500,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Agrupamento III, seja DECLARADO DESERTO no presente certame.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço <https://www.bec.sp.gov.br/> – Pregão Eletrônico Nº 064/SMSUB/COGEL/2021 – OC: 8010108010020210C00054

ARICANDUVA/FORMOSA/ CARRÃO

GABINETE DO SUBPREFEITO

PROCESSO Nº 6030.2021/0003354-6

DESPACHO:
I - À vista do contido no presente processo, da promoção da Supervisão de Finanças às fls. 055375961, rerrático o o despacho exarado às fls. 055237235, publicado no D.O.C. de 23.11.2021, pág. 64 (055299534), para constar:
Onde se lê: ... II - Publique-se.
III - Encaminhe-se a Supervisão de Finanças para providências;

Leia-se: ... II - Em atendimento ao artigo 6º, do Decreto nº 54.873/2014, designo como responsável pelo recebimento e/ou fiscal titular a servidora Fabiana Vallejo Trigo, R.F. 726.500-0 e, como seu suplente Edison de Abreu Costa, R.F. 520.152-7.

PROCESSO Nº 6030.2021/0003204-3
DESPACHO:

I - À vista dos elementos contidos no presente, HOMOLOGO a adjudicação lançada às fls. 055169157, Cotação Eletrônica nº 16/2021, AUTORIZO nos termos do inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, a Contratação de Prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores, de periodicidade anual de inspeção, dos equipamentos instalados na sede desta Subprefeitura localizada na Rua Atucuri, 699, Vila Carrão e no Almoarifado localizado na Rua Oliveira Catrambi, 956. Jd. Vila Formosa, a prestação de serviços deverá atender os exatos termos constantes na requisição encartada às fls. 054494818, em favor da empresa GIACOMO RESENDE SEOLIN ME, inscrita no CNPJ nº 21.205.134/0001-19, nome fantasia CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO, no valor total de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais). A despesa onerará a dotação nº 66.10.15.122.3024-2.100.3.3.90.39.00.0 0 do orçamento vigente, tudo em conformidade com a nota de reserva nº 63.972/2021, encartada às fls. 054941687.

II - Designo como fiscal para acompanhamento dos serviços de manutenção e recarga de extintores a servidora Juliana de Oliveira Augusto - RF: 743.919-9.

III - Publique-se.
IV - Encaminhe-se à Supervisão de Finanças para emissão da nota de empenho.

V - Após, encaminhe-se à Unidade de Compras, para finalizar o procedimento da cotação eletrônica.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/SUB-AF/2021 DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/SUB-AF/2021 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6030.2021/0003014-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E PROJETO EXECUTIVO DE GALERIA COM CONSTRUÇÃO DE POÇO DE VISITA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

CONTRATADA: CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA – CNPJ: 07.879.965/0001-45

VALOR DO CONTRATO: R\$ 786.378,72 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA INICIADA NA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 66.10.15.451.3022.1.170.4.4 .90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: Nº 93.404/2021 NO VALOR DE R\$ 786.378,72 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DESPACHO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SUB-AF/CAF-CPL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DIVERSOS A SEREM ALOCADOS NA SEDE DA SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6030.2021/0003470-4

À vista dos elementos contidos nos autos deste processo, no exercício da competência a mim delegada por meio da Lei Municipal nº 13.399/02 e Portaria Intersecretarial nº 06/02/ SPS/SGM/SGP, tendo em vista os elementos contidos no presente os quais acolho e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares:

DECIDO:

I. **AUTORIZAR** a abertura de pleito licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com as Leis Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93, objetivando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DIVERSOS A SEREM ALOCADOS NA SEDE DA SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO.

II. **APROVAR** a minuta do edital de pregão inserida no processo em epígrafe (05511047).

III. **DESIGNAR** para o processamento do certame, a Pregoeira Renata Oliveira Queiroz - RF 736.193.9 e Equipe de Apoio designada através da Portaria 007/SUB-AF/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 007/SUB-AF/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SUB-AF/2021
PROCESSO SEI Nº 6030.2021/0003470-4

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DIVERSOS A SEREM ALOCADOS NA SEDE DA SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

DATA E HORARIO PARA SESSÃO DE ABERTURA: 09/12/2021 às 14h.

Os documentos referentes às propostas e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhadas a partir da disponibilização do sistema www.bec.sp.gov.br até a data de abertura do certame. O Edital e seus Anexos, somente poderão ser obtidos gratuitamente, via internet, nos seguintes endereços eletrônicos: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou www.bec.sp.gov.br.

DESPACHO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SUB-AF/CAF-CPL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO COM INST



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/SMSUB/COGEL/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO Nº 6012.2021/0009505-5

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS** tipo padrão, tipo super luxo e para portadores de necessidades especiais (PNE), incluindo os serviços de instalação, montagem e desmontagem, ações de manutenção diária, tais como, saneamento de avarias, serviços de limpeza e reposição de insumos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

DETENTORA: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA - EPP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º e 24º andar - Centro, São Paulo, neste ato representada por sua chefe de gabinete, senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, e a empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.667.156/0001-91, estabelecida na Av. Carmine Feola, n. 1.228 (quadra 23 – lote 06ª), Catharine Zanaga, Cidade Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13469-390, telefone: (11) 97315-1600, e-mail: eventos@pilarcorp.com.br, representada neste ato por **TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH** e **FLEID UILSON SERENCH**, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no pregão nº 053/SMSUB/COGEL/2020, do processo nº 6012.2021/0009505-5, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS** tipo padrão, tipo super luxo e para portadores de necessidades especiais (PNE), incluindo os serviços de instalação, montagem e desmontagem, ações de manutenção diária, tais como, saneamento de avarias, serviços de limpeza e reposição de insumos, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do Pregão, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme discriminado abaixo:

1.2. Os materiais deverão ser entregues no Município de São Paulo, conforme as especificações do ANEXO I, integrantes do edital.

2. DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

| ITEM | DESCRIÇÃO | Quant. Estimado Total | Unidade | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|-------------------------------------|--|-----------------------|---------|-------------------------|--------------------------|
| 1 | Cabine Sanitária Química, TIPO PADRÃO | 36.000 | Diária | R\$ 254,75 | R\$ 9.171.000,00 |
| 2 | Cabine Sanitária Química, TIPO SUPER LUXO | 800 | Diária | R\$ 332,10 | R\$ 265.680,00 |
| 3 | Cabine Sanitária Química para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) | 2.400 | Diária | R\$ 509,50 | R\$ 1.222.800,00 |
| VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO: | | | | | R\$ 10.659.480,00 |

Valor Total Estimado é de R\$ 10.659.480,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data do fornecimento.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.

3.1.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, sendo esta data de abertura da licitação.

3.1.2. Data limite para apresentação da proposta: 04/11/2021.

3.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela FIPE (GERAL), válido no momento do reajuste.

3.3. As unidades que contratarem o objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 56.144/15 e concordância das partes.



4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de prorrogar o registro de preço.

4.3 Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do preço global do contrato (conforme Item 4 do ANEXO V), mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

5.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

5.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

5.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

5.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

5.4 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a

manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

5.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES O FORNECIMENTO

6.1. O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

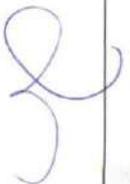
6.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

6.2.1. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.2.2. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

6.2.3.1. Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

6.2.5.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

6.2.6 Para assinatura do contrato será obrigatória ainda a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.6.1 Licença para operação de sanitários químicos expedida pela CETESB;

6.2.6.2 Licença de operação da estação de tratamento onde os dejetos serão lançados;

6.2.6.3 Autorização do órgão competente responsável pela jurisdição onde serão lançados os efluentes gerados;

6.2.6.4 Certificado de movimentação de resíduos (emitido pela CETESB).

6.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

6.4.1. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.5. Para a locação a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato. Quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação.

Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.

6.6. A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

6.7. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de Registro de Preço, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O horário e local a ser observado para o fornecimento do objeto, será definido pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada evento, por escrito.

7.2. Os banheiros químicos individuais portáteis deverão ser fornecidos simultaneamente até **4.900 (quatro mil e novecentos)** banheiros por dia, com diárias de 24 (vinte e quatro) horas. Assim, serão alocados em toda área da cidade de São Paulo, enquanto perdurar os eventos, em especial o Carnaval de Rua, incluindo pré e pós carnaval.

7.3. A estrutura não deve apresentar danos, tais como, trava ausente ou danificadas impedindo o fechamento. Tampas, descargas, higienizador e porta toalha quebrados, sem identificação frontal. Amassado(s) ou danificado(s) de alguma forma que possa impedir o uso dos banheiros e preservando a segurança do usuário.

7.4. As peças deverão ser transportadas até o local de entrega indicado pela PMSP, conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra possíveis choques, danificação na estrutura, e demais providências a cargo da Contratada, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.

7.4.1. Os itens devem ser entregues limpos e em condições de usos imediatos.



7.5. O horário e local a ser observado para o fornecimento do objeto, será definido pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada evento, por escrito.

7.6. O frete e o preço do material ocorrerão por conta da empresa fornecedora, assim como, ficará a encargo da mesma a montagem, retirada e limpeza das peças, no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

7.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para montagem e desmontagem nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE.

7.7. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), a CONTRATANTE poderá solicitar que as instalações estejam prontas até 2 (duas) horas antes do início da diária;

7.8. A entrega do objeto fora do prazo estipulado gerará penalidades à Contratada, previstas no item 13 deste Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O serviço é medido por cada peça (banheiro químico), conforme o projeto indicado pela fiscalização.

8.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação pelo Fiscal, ao Setor financeiro da Contratante.

8.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota/Fiscal emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

8.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

8.7. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

8.7.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os objetos da Ata de Registro de Preços serão recebidos em local indicado pela unidade requisitante consoante o disposto no inc. I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

9.2. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 65/2017-SMG, de 09/06/17.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo (a) designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados no todo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. A empresa detentora da ATA fornecerá sob locação de cabines sanitárias do TIPO PADRÃO e do TIPO SUPER LUXO e cabines sanitárias para portadores de necessidades especiais (PNE) em toda a área da cidade de São Paulo, estabelecida pela CONTRATANTE, enquanto perdurarem os eventos.

9.5.1 O(s) técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.6 O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP fará a fiscalização com acompanhamento da entrega das peças e ainda, será solicitada relatório fotográfico georreferenciado para a empresa CONTRATADA, onde constarão localização, a data e a hora.

9.7 O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete a CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações no Termo de Referência, e para que cumpra com suas obrigações assumidas;

10.1.2. Efetuar os pagamentos à contratada.

10.1.3. Zelar pela vigência do contrato, garantindo o cumprimento de suas obrigações e permitindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

10.1.4.1. O servidor responsável pela fiscalização deverá fazer registro próprio de falhas e apontamentos para que a autoridade competente tome as devidas providências.

10.1.5 Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

10.1.6 Fornece todas as informações necessárias para a execução do objeto.

10.2. Compete a CONTRATADA:

10.2.1. O fornecimento dos banheiros químicos convencionais, do TIPO PADRÃO e TIPO SUPER LUXO e para portadores de necessidades especiais para uso público em grandes eventos, em especial o Carnaval de Rua, incluindo pré e pós Carnaval, deve ser **4.900 (quatro mil e novecentos)** banheiros por dia, com diárias de 24 (vinte e quatro) horas, pela Detentora da presente Ata, no



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

local indicado pela CONTRATANTE em conformidade com parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

10.2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, cabe à CONTRATADA, providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto desta Ata de Registro de Preços:

10.2.2.1 Executar o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

10.2.2.2 Retirar e assinar o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estipulado;

10.2.2.3 Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência total ou subcontratação de parcela de maior relevância do objeto;

10.2.2.4 Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.2.5. A contratada deve fazer relatório fotográfico georreferenciado, assim que montada a estrutura do evento e disponibilizar para o agente de fiscalização os dados em até 15 (quinze) dias contendo todas as informações supra mencionadas neste edital;

10.2.2.6 O prazo de entrega pode ser estendido em tempo referencial igual, caso haja intempéries para o contratado.

10.2.3. A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratados;

10.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

10.2.5. A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

10.2.6. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

10.2.7. A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

10.2.8. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

10.3 DA SUBCONTRATAÇÃO: Será permitido à contratada, a subcontratação apenas, dos serviços de higienização/limpeza dos banheiros químicos, parcela de menor relevância no objeto.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa pela não entrega do objeto no prazo estabelecido sobre o valor do contrato, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas:

11.1.2.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), quando entregue após as 2 (duas) horas que antecedem o evento.

11.1.2.2. Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento), quando não houver entrega após o horário estabelecido para começo do evento.

11.1.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.1.4. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante

constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

11.1.5. As multas aplicadas a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

11.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.1.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.1.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.1.11. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade diária estimada no ANEXO I do Edital.

11.1.12. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.



11.1.13. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.14. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.1.5. Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO

13.1. Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015 e alterações.

13.2. Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;

b) A economicidade dos preços registrados.

13.2.1. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

13.2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

13.2.1.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

13.2.2. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.3. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstancias na Ata.

13.4. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto além dos quantitativos previstos na Ata.

13.5. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

13.5.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

13.6. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.6.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

13.7. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.4. A detentora, no ato da assinatura desta Ata apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

14.5. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 053/SMSUB/COGEL/2021, seus anexos e a proposta da detentora.

14.5.1. O ANEXO I – Termo de Referência do edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

14.6. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

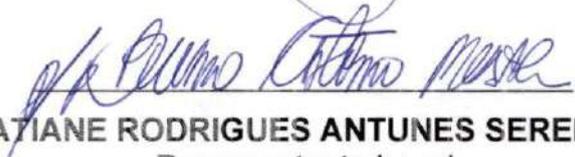
Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.



RODE FELIPE BEZERRA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras



TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH
Representante Legal
PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA



FLEID UILSON SERENCH
Representante Legal
PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO Nº 6012.2021/0009505-5

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS** tipo padrão, tipo super luxo e para portadores de necessidades especiais (PNE), incluindo os serviços de instalação, montagem e desmontagem, ações de manutenção diária, tais como, saneamento de avarias, serviços de limpeza e reposição de insumos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Cabine Sanitária Química, TIPO PADRÃO, individual e portátil, com as características mínimas (ITEM 1):

- Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável;
- Com caixa para dejetos, mínimo 220 litros de capacidade;
- Assento sanitário com tampa;
- Teto translúcido (branco leitoso), para aproveitamento da iluminação externa;
- Piso antiderrapante;
- Entradas de ventilação;
- Trinco resistente à violação e com indicação "livre/ocupado" externo;
- Com opção de mictório;
- Com porta papel higiênico, devidamente abastecidos;
- Com identificação externa, através de adesivos como Masculino ou Feminino;
- Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 150°.

2.2 Cabine Sanitária Química, TIPO SUPER LUXO, individual e portátil, com as características mínimas (ITEM 2):

- Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável;
- Com caixa para dejetos;
- Com opção de espelho, de material inquebrável e de plástico;
- Assento sanitário com tampa e descarga com acionamento pelo pé;
- Pia com torneira e reservatório plenamente abastecido, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros de água limpa, com acionamento de bomba tipo pedal;
- Capacidade de dejetos de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) litros;

- Teto translúcido (branco leitoso), para aproveitamento da iluminação externa;
- Piso antiderrapante;
- Entradas de ventilação;
- Trinco resistente à violação e com indicação "livre/ocupado" externo;
- Com opção de mictório;
- Com porta papel higiênico e porta papel toalha, devidamente abastecidos;
- Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos;
- Com identificação externa, através de adesivos como Masculino ou Feminino;
- Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 150°.

2.3 Cabine Sanitária Química para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), individual e portátil, com as características mínimas (ITEM 3):

- Confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e lavável;
- Com caixa para dejetos mínimo 150 litros de capacidade;
- Assento sanitário com tampa;
- Teto translúcido (branco leitoso), para aproveitamento da iluminação externa;
- Piso antiderrapante, acessível com rampa de acesso para cadeirantes;
- Com barras de segurança laterais, para apoio e acessibilidade;
- Entradas de ventilação;
- Com identificação externa, através de adesivos como Masculino ou Feminino e identificação de PNE;
- Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,50 m de largura, 1,50m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 150°.

3. DEMAIS SERVIÇOS:

3.1 CAMINHÃO SUÇÃO/HIDROJATO: Caminhões tanque com capacidade de 20m³, equipamento combinado para sucção dos Sanitários Químicos após o término de cada evento, mais hidro para a lavagem dos mesmos diariamente, com capacidade de água de aproximadamente 1.000 litros, com motorista e ajudante para realizar a operação. Contemplando a destinação dos dejetos na Estação de Tratamento de Esgoto.

3.2 PESSOAL DA LIMPEZA: Deverão ser contratadas pessoas de ambos os sexos para limpeza, higienização (portando vassoura, saco de lixo, balde e desodorizador de ambiente) e reposição de insumos nos equipamentos durante todo o período do evento; deverão estar devidamente uniformizados e portando os devidos EPIs (máscara, óculos de proteção, luvas).

4. VIGÊNCIA:

4.1 A Ata de Registro de Preço é válida pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da legislação vigente.

4.2 Os contratos decorrentes deste registro de preços poderão ter a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 O horário e local a ser observado para o fornecimento do objeto, será definido pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada evento, por escrito.

5.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer simultaneamente até **4.900 (quatro mil e novecentos) banheiros por dia, com diárias de 24 (vinte e quatro) horas**. Podendo ser solicitadas quantidades maiores das que foram descritas acima, desde que não haja recusa da Contratada

5.1.2 Os banheiros químicos individuais portáteis - objeto deste Termo de Referência, serão alocados em toda área da cidade de São Paulo, enquanto perdurar os eventos, **em especial o Carnaval de Rua, incluindo pré e pós carnaval**.

5.2 A Contratante poderá solicitar que as instalações estejam prontas até 2 (duas) horas antes do início da diária;

5.3 O fornecimento, armazenamento, transporte, manuseio até a entrega, deverá ser feita por funcionários devidamente preparados, para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas.

5.4 Os itens deverão ser entregues limpos e em condições de uso imediato;

5.5 Os banheiros deverão ser entregues com material de reposição para a água, porta-toalhas e portas sabonetes líquidos suficientes para o período de locação.

5.6 A manutenção dos banheiros, compreendendo a higienização total dos equipamentos, e a reposição dos itens deverão ocorrer três vezes ao dia, com programação preferencial às **5h00**, às **11h00** e às **17h00**.

5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para montagem e desmontagem nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE.

5.8 A administração designará um servidor responsável pelo acompanhamento da execução do serviço bem como pela indicação dos locais.

5.9. A entrega do objeto fora do prazo estipulado gerará penalidades à Contratada, previstas no item 13 deste Termo de Referência.

6. RECEBIMENTO:

6.1. Os serviços deverão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelo servidor (a) designado (a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1. O serviço é medido por cada peça (banheiro químico), conforme o projeto indicado pela fiscalização.

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação pelo Fiscal, ao Setor financeiro da Contratante.

7.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota/Fiscal emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e financeira exigidas na licitação;

8.1.2 Entregar o objeto de locação do presente Termo de Referência nos locais indicados em conformidade com as exigências definidas que tornaram a licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do instrumento contratual;

8.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

8.1.4 Substituir no prazo de 12 (doze) horas qualquer banheiro que não apresente condições de uso, problemas estruturais e outros problemas que coloquem em risco a integridade física das pessoas;

8.1.5 Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;

8.1.6 Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela licitante vencedora do certame todos os custos;

8.1.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.1.8 Utilizar somente equipamentos de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE o direito de recusar qualquer equipamento que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados;

8.1.9 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

8.1.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele.

8.1.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estadual e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

8.1.13 Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

8.1.14 Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.15 Proceder por sua conta as contratações de colaboradores eventuais que se façam necessários para os serviços de mobilização e desmobilização dos equipamentos;

8.1.16 Assumir integralmente responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

8.1.17 Compete à CONTRATADA realizar o preenchimento dos reservatórios de água e a retirada do desague.

8.1.18 Deverá ser previsto manutenção em todo o período de locação, com máximo de 1 (uma) hora para atendimento da manutenção, a partir do acionamento, de reparo, vazamento ou outra avaria que possa ocorrer.

8.1.19 Os itens deverão ser desmontados imediatamente após o término do contrato, com prazo para conclusão de até 12 (doze) horas a partir do recebimento da Ordem de Desmobilização.

8.2 DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.2.1 Será permitido à contratada, a subcontratação apenas, dos serviços de higienização/limpeza dos banheiros químicos, parcela de menor relevância no objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

9.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer em aplicação de penalidade.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Indicação do responsável técnico da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição como Técnico em Química ou outro profissional devidamente reconhecido pelo CRQ, dentro do prazo de vigência com todas as informações atualizadas.

10.2 Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável na entidade profissional competente – Conselho Regional de Química (CRQ), com todas as informações atualizadas.

10.3 Capacidade técnico-profissional: Nos termos do Artigo 30, §1o, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior ou técnico, detentor de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado do respectivo Certificado de Comprovação Técnica – CCAT, expedido pelo CRQ da região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprove a prestação de serviços sanitários químicos.

10.4 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura em conformidade ao **ANEXO III-F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA.**

10.5 Nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional

competente, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e que comprovem, a execução dos serviços de maior relevância, com os quantitativos mínimos definidos conforme a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTITATIVO A COMPROVAR (50%) |
|------|--|-----------------------------------|
| 1 | Cabine Sanitária Química, TIPO PADRÃO | 18.000 |
| 2 | Cabine Sanitária Química, TIPO SUPER LUXO | 400 |
| 3 | Cabine Sanitária Química para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) | 1.200 |

10.6. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade de fornecimento simultâneo de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo estimado dentro do mesmo período de 30 dias.

10.7. No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato ou nota fiscal, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

10.8. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. O critério de aceitação da proposta será o de MENOR VALOR GLOBAL TOTAL observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Termo de Referência.

11.2. As especificações, quantidades e valores do objeto a ser entregues são:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Quant. Estimado Total | Unidade | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|------|---|-----------------------|---------|-------------------------|----------------------|
| 1 | Cabine Sanitária Química, TIPO PADRÃO | 36.000 | DIÁRIA | R\$ 280,92 | R\$ 10.113.000,00 |
| 2 | Cabine Sanitária Química, TIPO SUPER LUXO | 800 | DIÁRIA | R\$ 386,07 | R\$ 308.853,33 |

| | | | | | |
|-------------------------------------|--|-------|--------|------------|--------------------------|
| 3 | Cabine Sanitária Química para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) | 2.400 | DIÁRIA | R\$ 573,83 | R\$ 1.377.200,00 |
| VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO: | | | | | R\$ 11.799.053,33 |

Observações:

11.2.1. Preço unitário estimado, correspondente ao aluguel diário do item, considerando os custos de material, mão de obra, instalação, manutenção, desmonte dos itens, limpeza entre outros.

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer **simultaneamente até 4.900 (quatro mil e novecentos) banheiros por dia**, com diárias de 24 (vinte e quatro) horas. Podendo ser solicitadas quantidades maiores das que foram descritas acima, desde que não haja recusa da Contratada.

12. TRANSPORTE:

12.1. As peças deverão ser transportadas até o local de entrega indicado pela PMSP, conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra possíveis choques, danificação na estrutura, e demais providências a cargo da Contratada, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.

12.2. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

13. PENALIDADES:

13.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

13.2. Advertência;

13.3. Multa pela não entrega do objeto no prazo estabelecido sobre o valor do contrato, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas:

13.3.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), quando entregue após as 2 (duas) horas que antecedem o evento.

13.3.2. Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento), quando não houver entrega após o horário estabelecido para começo do evento.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.5. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constatare o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

13.6. As multas aplicadas a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

13.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

13.9. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

13.10. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

13.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.